



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 18/09/2012 às 17h11  
Valéria / Mat. 46957

MPV 579

00137

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
18/09/2012

Proposição  
Medida Provisória nº 579, de 2012

Deputado **RONALDO CAIÃO DEM-GO** Autor

Nº do prontuário

1 Supressiva    2. Substitutiva    3. Modificativa    4. X Aditiva    5. Substitutivo global

Página    Artigo    Parágrafo    Inciso    Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 579, de 2012:

“Art. A Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10 .....

XXVIII - as receitas auferidas pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de energia elétrica, sem prejuízo da opção constante do inciso X deste artigo.”

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, tornou não-cumulativa a cobrança da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS ao longo da cadeia produtiva.

Como a mudança para o regime não-cumulativo implicava a redução da base de cálculo do tributo, o valor da alíquota foi elevado de 3,0% para 7,6% a fim de manter constante sua arrecadação.

Além do setor elétrico, a mudança de regime prejudicou diversos outros setores que solicitaram ao governo o retorno ao regime anterior.

Em consequência, a Lei nº 10.833, de 2003, incorporou uma série de situações ou setores para os quais o regime cumulativo foi mantido.

Desta forma, a presente emenda tem por finalidade permitir ao setor elétrico o retorno ao sistema cumulativo anterior e, desta forma, reduzir os altos encargos na tarifa de energia elétrica.

PARLAMENTAR

*Ronaldo Caião*